

## **ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, DE \_\_\_\_ DE 20\_\_.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O artigo 43 da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43** Ao Tribunal de Contas do Estado compete apreciar para fins de registro, a legalidade:

**I.** dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

**II.** dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

**III.** dos cálculos para transferência aos Municípios da parcela constitucional do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços;

**§ 1º.** Os processos relativos aos atos mencionados no inciso II deste artigo serão julgados pelo Tribunal Pleno.

**§ 2º.** A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no regimento interno e demais provimentos do Tribunal, observadas as disposições legais.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar passa a ter vigência a partir da sua publicação.